



CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Processo de Licitação nº 010/2019
Concorrência nº 004/2019
Contrato nº 013/2019

CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.

Contrato de concessão de espaço público que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63, com sede à Rua Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro- Santa Cruz do Capibaribe- PE, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, **Sr. Edson de Souza Vieira**, brasileiro, casado, Sociólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 655.857.984-72, portador do RG nº 3.739.239-SSP/PE residente e domiciliado na Rua Cabo Otávio Aragão, nº 475, Bairro Nova Sta. Cruz, Santa Cruz do Capibaribe-PE, e como **Contratada**, a empresa **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.886.833/0001-00, com sede na Rua do Sossego nº 298, CXPST 345, bairro Santo Amaro, na cidade de Recife/PE, neste ato legalmente representada pelo **Sr. Fábio Alves Cordeiro**, brasileiro, portador do RG 5.148.940 – SSP/PE e do CPF 022.200.294-84, residente e domiciliado na Rua Jerônimo de Albuquerque nº 188, Apto 904, Bairro de Casa Forte, Recife/PE, com fulcro no **Processo de Licitação nº 010/2019** realizado sob a modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 004/2019** do tipo "maior oferta", nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

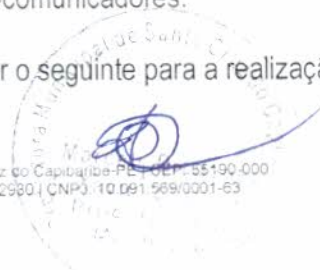
A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a concessão de exploração de espaço público no Polo Palco da Moda, onde será realizado o São João da Moda 2019 do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 20 a 29 de junho de 2019, conforme disciplinados nos Anexos III e VII do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

§ 1º - A Contratada (Concessionária) terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: show de atrações artísticas, palco, piso, pórticos, camarins, serviço de camarim (buffet), camarotes, camarote de acessibilidade, barraca, comunicação visual, staff, tendas, pavilhão, tapume, iluminação, painéis de LED, gerador, sonorização, disciplinador, cabine sanitária, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo III do Edital. E ainda a distribuição de sinal de rádio para as rádios, captura de vídeo do São João, criação de 3D para comercialização e apresentação e rádio-comunicadores.

§ 2º - O Contratante (Concedente) ficará obrigado a fornecer o seguinte para a realização do evento:



[Handwritten signature]



a) Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular.

b) Montagem de um polo cultural com estrutura para shows de artistas/bandas regionais e locais, com estrutura de palco, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins neste polo cultural, sonorização, produção e decoração no polo cultural e nas principais ruas da cidade e acesso ao evento e iluminação geral.

§ 3º - A Contratada (Concessionária) explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido (no Polo Palco da Moda), diretamente ou através de terceiros credenciados, bem como a veiculação de publicidade no citado espaço, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria provenientes dos camarotes e do front stage, a captação de patrocínio, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores, no período de 20 à 29 de junho de 2019.

§ 4º - A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os shows no Polo Palco da Moda (São João da Moda 2019), ressalvando-se apenas a área privativa destinada a camarotes, front stage e congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA CONCESSÃO

O prazo para concessão de uso do espaço público será pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura. Porém, a exploração do espaço público só poderá ocorrer nos dias das festividades, ou seja, nos dias 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de Junho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

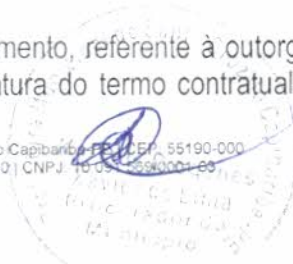
O prazo de vigência do presente acordo será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único - A Contratada (Concessionária) deverá executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Polo Palco da Moda com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data de início das festividades, devendo ocorrer a desmontagem após o encerramento das mesmas, tendo como prazo máximo para sua finalização até 08 (oito) dias após a conclusão das festividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Contratada (Concessionária) advirão da exploração da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização de áreas privativas, tais como: camarotes, front stage, bares e restaurantes na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

§ 1º - A Contratada (Concessionária) deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, no prazo de até 02 (dois) dias útil, a contar da data de assinatura do termo contratual, em conta bancária



específica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme indicado pela Secretaria de Receita Municipal.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento pela Contratada (Concessionária), haverá a incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º - A exploração de atividade comercial pela Contratada (Concessionária) remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos no Anexo III do Edital, que compõe a parte fixa desse Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela concessão especificada na Cláusula Segunda deste Contrato a Contratada (Concessionária) pagará ao Contratante (Concedente), relativamente a parcela variável, o valor de R\$ 90.008,96 (noventa mil, oito reais e noventa e seis centavos), haja vista que a parcela fixa é a obrigação da Contratada (Concessionária), conforme descrito no Anexo III do instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato possui o valor total de **R\$ 1.215.120,96** (hum milhão, duzentos e quinze mil, cento e vinte reais e noventa e seis centavos), o qual corresponde ao somatório do valor referente a parte fixa (R\$ 1.125.112,00) e a parte variável (R\$ 90.008,96), da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS/BANDA Contratação de shows musicais de artista ou banda de notório reconhecimento nacional para apresentação artística em datas a ser escolhida pela coordenação do evento, com até 2h30 de duração	Shows	-	*****	300.000,00
02	PALCO - Palco em estrutura metálica trelixa de alumínio, coberto com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar na cor branca, com tamanho mínimo de medindo 18,00m de frente por 11,00m de profundidade e 2,20m de altura média do piso ao chão e 7,00m de pé direito; - Paineis no fundo e nas laterais do palco em lona night & day na cor preta; - Fechamento frontal e lateral em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; - Uma escada de acesso com 1,40m de largura; - Uma rampa de acesso medindo 9,00m de comprimento por 2,00m de largura; - House- mix medindo 3,00m por 5,00m com um piso a 0,50m de altura, coberto com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar translúcido e fechamento nas laterais com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar, isolamento em todo o perímetro com cercas modulada medindo 6,00m por 4,00m - Área de produção medindo 18,00m de comprimento por 10,00m de largura com estrutura metálica e fechamento em compensado com 2,50m de altura, pintada com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; - Tapume executado em estrutura tubular com fechamento em compensado com 12mm de	Unidade	01	37.500,00	37.500,00






	<p>espessura medindo 37,00m de comprimento por 2,50m de altura ou similar pintado nos dois lados com tinta PVA látex na cor cinza.</p> <p>- Piso do palco e praticáveis em compensado com 12 mm de espessura e recoberto com carpete na cor cinza grafite com 4mm.</p> <p>- Testeira em trellibox de alumínio medindo 12,00m por 2,00m;</p> <p>- Aterramento conforme normas técnicas da ABNT.</p>				
03	<p>PISO</p> <p>13.000m² de Piso para área de público, tipo plástico resistente que suporte passagem de veículos leves.</p>	Serviço	01	182.000,00	182.000,00
04	<p>PÓRTICO</p> <p>Pórtico em estrutura metálica trellibox de alumínio medindo 18,00m de comprimento por 8,00m de altura, 03 (três) colunas medindo 6,00m de altura por 2,00m de largura, testeira medindo 18,00m de comprimento por 2,00m de altura.</p>	Locação	01	9.000,00	9.000,00
05	<p>PÓRTICO</p> <p>Pórtico em estrutura metálica trellibox de alumínio medindo 12,00m de comprimento por 8,00m de altura, 02 (duas) colunas medindo 6,00m de altura por 2,00m de largura, testeira medindo 12,00m de comprimento por 2,00m de altura.</p>	Locação	01	5.600,00	5.600,00
06	<p>CAMARINS</p> <p>Montagem e desmontagem de Camarins em TS eventos, 05 Camarins e 01 sala de produção de 16m em TS, todos climatizados com piso em madeira e alcatifados, coberto com tendas anti-chama;</p>	M2	100	150,00	15.000,00
07	<p>SERVIÇO DE CAMARIM (BUFFET).</p> <p>Deverá atender as solicitações da produção dos artistas/bandas contratados, com fornecimento mínimo/linear para cada artista/banda de 30 garrafas de 500ml de água sem gás, 30 unid de água de coco, 30 unid de energético, 120 unid de refrigerantes diversos, 120 unid de cervejas diversas, 3 kg de frutas selecionadas e diversas, 1 kg de salgados diversos, 03 bolos de sabores variados, 60 unid de sanduíches. Cada um equipado com lâmpadas, tomadas, com 03 mesas e 10 cadeiras plásticas; ou mobiliário solicitado pelos artistas (sofás, espelhos, araras, tapetes...); freezers; Extintores; Montagem da estrutura finalizada até 48h antes da realização do evento.</p>	Verba	01	32.000,00	32.000,00
08	<p>CAMAROTES</p> <p>Camarotes em estrutura metálica tubular, tendo um, dois ou três níveis de piso medindo 3,00m de comprimento por 3,00m de profundidade, corredor com 1,40m de largura.</p> <p>- O camarote terá estrutura tubular, com 1º piso a 2,20m de altura, o 2º piso a 4,40m e o 3º piso a 6,60m de altura, escadas de acesso sendo entrada e saída de emergência com no mínimo 1,40m de largura;</p> <p>- As divisórias entre os camarotes serão em painel modulado estruturado em tubos galvanizados e fechamento com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar; tendo um balcão frontal com 0,30m de largura e 1,00m de altura; fechamento em todas as laterais em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente;</p> <p>- Fechamento no corredor de acesso com 2,20m de altura em compensado;</p>	Unidade	20	1.550,00	31.000,00



[Handwritten signature]

	<ul style="list-style-type: none"> - A cobertura do camarote será executada com laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, formada por tendas de 6,00m por 6,00m em quatro águas. O piso do camarote será estruturado com vigas metálicas de 3 "x 3" revestido em compensado de 12mm; - Área de convivência e instalação do bar com medidas de acordo com a quantidade instalada; - Área para sanitários portáteis com medidas de acordo com a quantidade instalada; - Entrada do camarote executado com uma tenda modulada medindo 3,00m por 3,00m com cobertura em lona night & day na cor branca, fechamento total em compensado pintado tinta PVA látex na cor branca; - Instalação elétrica composta por um ponto de luz mista e um ponto de energia para cada camarote, bem como nas áreas comuns. - Aterramento conforme normas técnicas da ABNT. 				
09	<p>CAMAROTE DE ACESSIBILIDADE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Camarote em estrutura metálica tubular, tendo um nível de piso medindo no mínimo 6,00m de comprimento por 6,00m de profundidade. - O camarote terá estrutura tubular, com piso a 2,20m de altura, rampa de acesso sendo entrada e saída de emergência com 1,40m de largura; - Uma barra frontal de segurança com 1,00m de altura; fechamento em todas as laterais em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; - A cobertura do camarote será executada com laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, formada por tendas. O piso do camarote será estruturado com vigas metálicas de 3 "x 3" revestido em compensado de 12mm; - Área para sanitários portáteis com medidas de acordo com o tamanho instalado; - Entrada do camarote executado com uma tenda modulada medindo 3,00m por 3,00m com cobertura em lona night & day na cor branca, fechamento total em compensado pintado tinta PVA látex na cor branca; - Instalação elétrica composta por um ponto de luz mista e um ponto de energia - Aterramento conforme normas técnicas da ABNT. 	Unidade	01	3.200,00	3 200,00
10	<p>BARRACA</p> <p>Barraca padronizada medindo 2,00m x 2,00m em estrutura metálica tubular coberta em lona tipo night & day na cor branca, revestimentos laterais modulados em perfis de aço revestido por compensado de madeira de 10mm de espessura pintados por tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente.</p>	Unidade	40	270,00	10 800,00
11	<p>COMUNICAÇÃO VISUAL</p> <p>Impressão e aplicação de 1.000m² de Lonas ou similar tipo Frontlight para sinalização diversas.</p>	M ²	1.000	28,90	28 900,00
12	<p>STAFF</p> <p>Contratação de 70 pessoas, homens e mulheres, para trabalho em horário noturno e com objetivo de garantir a manutenção da exclusividade de marcas e produtos em áreas comuns, como camarotes, área de produção de palco, frontstage, barracas, etc.</p>	Serviço	01	75.600,00	75.600,00
13	<p>TENDA</p> <p>06 (seis) Tenda em estrutura metálica tubular medindo 12,00m x 12,00m estílo pirâmide ou</p>	Unidade	06	1.000,00	6.000,00



[Handwritten signature]



	similar, lona de laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar na cor branca, pé direito de 2,50m de altura com variação até 3,00m de altura, com calhas para águas pluviais em vinil. 40 (quarenta) Tenda em estrutura metálica tubular medindo 5,00m x 5,00m estilo pirâmide ou similar, lona de laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar na cor branca, pé direito de 2,50m de altura com variação até 3,00m de altura, com calhas para águas pluviais em vinil.				
14	TENDA 40 (quarenta) Tenda em estrutura metálica tubular medindo 5,00m x 5,00m estilo pirâmide ou similar, lona de laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar na cor branca, pé direito de 2,50m de altura com variação até 3,00m de altura, com calhas para águas pluviais em vinil.	Unidade	40	300,00	12.000,00
15	PAVILHÃO Pavilhão em estrutura metálicas tubular galvanizada ou trelibox de alumínio com 500m2, pé direito de 4,00m a 5,00m de altura, colunas laterais a cada 6,00m; fixada ao solo por sapatas metálicas ou hastes de fixação. Cobertura em lona vinilica com blackout, na cor branca; fixada à estrutura com sistema de encaixe, devidamente tensionada. Aterramento conforme as normas técnicas da ABNT.	M ²	480	70,00	33.600,00
16	TAPUME Tapume metálico modulado medindo 2,50m de altura, base de sustentação e hastes de fixação, podendo ou não ser pintado posteriormente.	m/linear	400	23,33	9.332,00
17	ILUMINAÇÃO DE PALCO Mesa de luz digital mínima de 60 canais DMX; 120 refletores com lâmpadas Par 64 (FOCOS 01-02E 05) e gelatinas; 30 refletores ACL ou par 56; 12 refletores elipsoidais; 24 refletores set light de 1000w; 06 mini brute de 6 lâmpadas DWE; 02 máquinas de fumaça com ventilador; 04 racks filtrados de 12 canais; 40 moving light 550; 02 canhões seguidores 1200; 01 sistema de intercom de 03 pontos; Iluminação montada em Box truss; 100 metros de grid Q30de alumínio com bases, sleeves e talhas; Fiação completa para o sistema; Fiação de AC com aterramento e disjuntores.	Diárias	08	5.000,00	40.000,00
18	PAINÉIS DE LED Compostos por 90 módulos de 896mm x 672mm (cada painel), com resolução de 7mm virtual outdoor (uso externo) com interface/scaler, possibilitando a reprodução de qualquer tipo de imagem com sinal RGB ou vídeo composto, 02 Notebooks com configuração mínima, processador 2.2GHz Core 2 Duo, 4GB RAM, HD de no mínimo 250GB, reprodutor de blue ray e gravador de DVD, com sistema operacional Windows XP ou mais recente instalado, com mouse, fonte de alimentação automática 110/220V, estruturas de Box Truss para montagem dos telões / led à frente do palco, em local a ser apontado pela equipe de direção de palco, 03 Câmeras HDV com 03 cd's para transmissão simultânea, 01 DVD Player, que reproduza BLUE RAY, DVD, CD de áudio e MP3, abertura a regiões 1 e 4, com controle remoto total.	Serviço	01	94.800,00	94.800,00

(Circular stamp and signature)
Mariane Rodrigues
13/04/2010

(Handwritten signature)



	01 Mesa de corte, 03 Monitores 10", Cabeamento necessário.				
19	GERADOR 04 (quatro) grupo gerador em container acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 260KVA, tensão 380/220 Volts, ciclagem em 60Hz 1800 RPM, com motor Diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade eletrônico, com cabo de 40m no mínimo.	Diárias	32	1.900,00	60.800,00
20	SONORIZAÇÃO P.Á. Mesa de som 60 canais digital; 01 processador digital com 02 entradas e com 08 saídas(crossover); 24 caixas de P.A LINE; 20 caixas de sub(cada caixa com 02 alto falantes de 18"); Ampliação condizente com as frequências das caixas; 01 DVD MP3 e 01 MD; 01 sistema de intercom(comunicação) PA/Monitor; 01 Multicabo de 48vias + 01 multicabo para as vias do crossover PALCO Mesa de som digital com 48 canais e 24 vias auxiliares. 01 processador digital 02 entradas e 08 saídas p/o side (crossover) Side duplo com 02 caixas sub + 02 caixas com três vias para cada lado; 14 monitores modelo 02 alto falantes de 12" +drive titânio ou similar; Amplificação de 1500w RMS em todas as vias de retorno; Amplificação de grande porte no sidefill/ 02 caixas de sub com 01 alto falante de 18" para o side da bateria ; 40 microfones diversos modelos condizentes com os instrumentos e voze; 10 microfones condensadores + microfones UHF sem fio; 01 Amplificador para contra baixo com 02 caixas sendo , 01 caixa com alto falante de 15" +; 01 caixa com 04 alto falantes de 10"; 02 Amplificadores para guitarra sendo 01valvulado de 100w + 01 transistorizado com 120w com chorus; 01 cabeçote de guitarra com 100w RMS com 01 caixa de 04 alto falantes de 12" original; 20 direct Box ativos +ativos cabos de microfones e 20 cabos de guitarra; 01 bateria com peles novas completa com 04 estantes girafas; 16 sub snakes de 10 vias + 15 garras para percussão; 10 praticáveis pantográficos 2,00m x 1,00m; Fiação completa de AC com aterramento e disjuntores	Diárias	08	6.500,00	52.000,00
21	DISCIPLINADOR Gradil em estrutura metálica tubular modulada a cada 2,00m, medindo bloco de 100m, com 1,30m de altura, com bases para sustentação, pintado na cor cinza prata	Metro/linear	400,00	14,95	5.980,00
22	CABINE SANITÁRIA (Stand) Individual e portátil, modelo Masculino/Feminino confeccionada polietileno densidade, resistente e totalmente lavavel, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado" sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos) mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente: 2,00m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de	Diárias	800	100,00	80.000,00



[Handwritten signature]



profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180o.			
VALOR ESTIMADO TOTAL (PARCELA FIXA)			R\$ 1.125.112,00
VALOR PARA A PARCELA VARIÁVEL			R\$ 90.008,96
VALOR TOTAL			R\$ 1.215.120,96

Parágrafo Segundo – O valor de R\$ 300.000,00 referente a contratação de artista/banda será utilizado para o pagamento parcial do cachê das seguintes atrações:

Data da apresentação	Atração	Valor total do cachê	Valor parcial do cachê a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe (Concedente)	Valor parcial do cachê a ser pago pela empresa HDF Produções e Eventos Ltda – ME (Concessionária)
21/06/19	Leonardo	R\$ 220.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 40.000,00
22/06/19	Wesley Safadão	R\$ 430.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 150.000,00
24/06/19	Márcia Fellipe	R\$ 140.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 30.000,00
24/06/19	Alok	R\$ 250.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 30.000,00
28/06/19	Bell Marques	R\$ 230.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.270.000,00	R\$ 970.000,00	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria de Governo
Órgão: 02.00
Unidade: 02.02
Função: 13
Sub-Função: 392
Programa: 0247
Ação: 2.223
Fonte de Recurso: 001
Natureza das despesas: 33903900
Código reduzido: 1913

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor de Eventos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Sr. Luiz Alberto Ferreira.

II - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Elizeu Carneiro dos Santos Júnior.

III - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

IV - Caberá ao fiscal do Contrato:



- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação Da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada (Concessionária);
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital da licitação, deste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento do serviço;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste acordo será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada (Concessionária) informando a conclusão dos serviços.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias, contado a partir da data do recebimento provisório.

§ 1º - O recebimento provisório e definitivo dos serviços não isenta a Contratada (Concessionária) das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas,



no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei n° 8.666/93.

§ 2º - Durante o período de realização da festividade junina, a Contratada (Concessionária) terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas. Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada (Concessionária), estando sujeita as sanções previstas neste instrumento contratual.

§ 3º - O termo de recebimento definitivo, não isenta a Contratada (Concessionária) das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante (Concedente) as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada (Concessionária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para assinatura do presente instrumento contratual, a Contratada (Concessionária) deverá prestar garantia da execução do contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, entendendo-se por valor do contrato o somatório entre o valor final cotado da parcela variável e o valor orçado da parcela fixa, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Santa Cruz do Capibaribe, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

§ 3º - A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a Contratada (Concessionária) arcará com os encargos tributários incidentes. A Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal de Santa Cruz do Capibaribe encontra-se situada na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248 Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE.

§ 4º - As garantias do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada (Concessionária) ao Contratante, após a lavratura do termo de



Handwritten signature

Handwritten signature



recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º - A caução em dinheiro será devolvida à Contratada (Concessionária) atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada (Concessionária):

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada (Concessionária) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada (Concessionária) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

IV - É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada (Concessionária) sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Contratante (Concedente), sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

V - Obriga-se a Contratada (Concessionária) a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VI - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPR, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

VII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante (Concedente) ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

VIII - Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista,



previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

IX – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

X – Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do São João da Moda no Polo Palco da Moda 2019.

XI – Responsabilizar-se pelo fornecimento do seguinte no Polo Palco da Moda 2019: palco (inclusive com estrutura em grid para iluminação de shows) , piso, pórticos, camarins, serviço de camarim (buffet), camarotes, camarote de acessibilidade, pavilhão, tapume, barracas, comunicação visual, staff, tendas, iluminação de palco, painéis de LED, grupo gerador, sonorização de palco (inclusive microfones e acessórios, equipamentos de backline, etc.), disciplinador, cabines sanitárias, contratação de shows artísticos musicais, distribuição de sinal de rádio para as rádios, captura de vídeo do São João, criação de 3D para comercialização e apresentação, rádio-comunicadores. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

XII – Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

XIII – Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.

XIV – Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

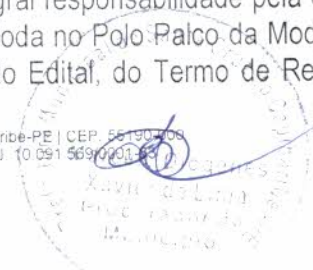
XV – Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XVI – Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas do Polo Palco da Moda 2019, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

XVII - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratada (Concessionária).

XVIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante (Concedente).

XIX – A Contratada (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura do evento São João da Moda no Polo Palco da Moda 2019 e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.



Handwritten signature and initials

XX - A Contratada (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

XXI - A Contratada (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XXII - A Contratada (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Contratada (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

XXIII - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

XXIV - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Contratante (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

XXV - A Contratada (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

XXVI - A Contratada (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

XXVII - A Contratada (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

XXVIII - A Contratada (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Contratante (Concedente) indicados para Fiscalização.

XXIX - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante (Concedente).

XXX - Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

XXXI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.



XXXII - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante (Concedente) ou a terceiros.

XXXIII – A Contratada (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Turismo e Lazer sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XXXIV - É vedado à Contratada (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante (Concedente).

XXXV - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

XXXVI - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Contratante (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

XXXVII - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

XXXVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Contratante (Concedente) na execução dos serviços contratados.

XXXIX – Ficará a Contratada (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:

- a) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Contratante (Concedente) uma cópia da ART.
- b) Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.

XL – O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

XLI - A Contratada (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

XLII – A Contratada (Concessionária) executará a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no São João da Moda - Polo Palco da Moda 2019 no período de 20 à 29 de junho de 2019, conforme especificações contidas no Termo de Referência.



Handwritten signature



XLIII - Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos a ser instalados, quantidade e sua distribuição.

XLIV - Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.

XLV - Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.

XLVI - Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

XLVII - Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

XLVIII - Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

XLIX - Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

L - Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Contratada (Concessionária).

LI - Gerenciar e acompanhar, como responsável pela produção de palco, toda a prestação de serviços dos profissionais contratados, incluindo disponibilização de transporte para deslocamento dos grupos; alimentação, quando necessária; trajes adequados às apresentações; fiscalização do cumprimento dos horários e apresentação de relatórios.

LII - A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

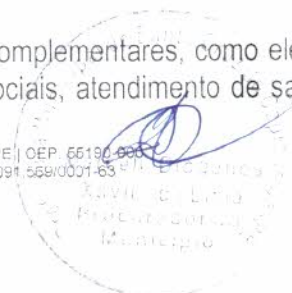
LIII - A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage para até 3.000 (três mil) pessoas, com no mínimo 3 (três) pessoas por m2, onde será cobrada taxa por pessoa.

LIII - A instalação do front stage deverá ter um formato que não ocupe a totalidade da lateral do palco, deixando espaço para livre acesso do público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

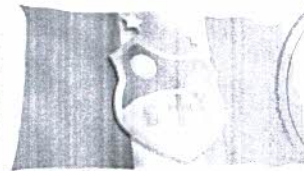
Constituem obrigações do Contratante (Concedente):

I – Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública



Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.



para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular.

II - Montagem de um outro polo cultural com estrutura para shows de artistas/bandas regionais e locais, com estrutura de palco, produção executiva, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins, sonorização, e decoração nas principais ruas da cidade e acesso ao evento e iluminação geral.

III - Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais, regionais e locais nos dois polos de animação, a fim de atender aos interesses do público e do evento.

IV - Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

V - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

VI - Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante (Concedente).

VII - Cumprir todos os compromissos assumidos com a Contratada (Concessionária).

VIII - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IX - Permitir o acesso dos funcionários da Contratada (Concessionária) à área onde será realizado o São João da Moda - Polo Palco da Moda 2019, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato.

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada (Concessionária).

XI - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

XII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Contratante (Concedente), não deve ser interrompida.

XIII - Notificar a Contratada (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XIV - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

XV - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

XVI - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



XVII - Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Contratada (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

XIII - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato.

XIX - O Contratante (Concedente), através de notificação por escrito à Contratada (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Contratante (Concedente) qualquer responsabilidade.

XX - Garantir a execução dos serviços prestados pela Contratada (Concessionária), mediante as seguintes ações:

- a) Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;
- b) Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
- c) Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
- d) Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Contratante (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante (Concedente): a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada (Concessionária), por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada (Concessionária) direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Contratante (Concedente), o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada (Concessionária), será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e a devolução de garantia do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Handwritten signature and initials

Handwritten mark



Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada (Concessionária) as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto deste Contrato.

II – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada (Concessionária), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada (Concessionária) poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada (Concessionária) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante (Concedente), pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada (Concessionária), será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

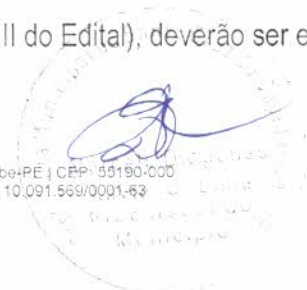
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Todos os serviços previstos no Termo de Referência (Anexo III do Edital), deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.



§ 2º - A Contratada (Concessionária) assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§3ª - Nos serviços em vias públicas, a Contratada (Concessionária) será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de maio de 2019.


MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Sr. Edson de Souza Vieira - Prefeito
Contratante (Concedente)


HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Sr. Fábio Alves Cordeiro
Contratada (Concessionária)

Testemunhas:

Nome: Elícia Ferreira de Lima

CPF/MF: 111.490.614-05

Nome: Renata Alves de Moura

CPF/MF: 070.907.724-62

